



Ofício Circular nº 600/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Processo: 0002047-07.2025.2.00.0806

Assunto: Cumprimento dos prazos de protesto pelas serventias sob sua jurisdição.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, o inteiro teor dos expedientes, ID 6693390 e ID 6753729, em anexo, Parecer Correcional e Decisão, respectivamente desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, orientando que verifiquem o cumprimento dos prazos de protesto pelas serventias sob sua jurisdição, adotando as providências cabíveis em caso de mora ou irregularidade.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108

1573, cgi.extrajudicial@tjce.jus.br



Assinado eletronicamente por: JOANA LARA PINHEIRO NOGUEIRA - 19/11/2025 16:10:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111916101095400000006474714>
Número do documento: 25111916101095400000006474714

Num. 6887282 - Pág. 1



Corregedoria Geral da Justiça

Parecer nº 2054/2025 – GAB5/CGJCE
Referência: 0002047-07.2025.2.00.0806

Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça,

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seccional Ceará (IEPTB-CE), por meio do qual são relatadas irregularidades em títulos encaminhados para protesto em diversas comarcas do Estado, notadamente em razão de atrasos excessivos na prestação dos serviços por parte das serventias competentes.

Verifica-se, contudo, que o exame inicial limitou-se à análise do pleito atinente ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís do Curu/CE, restando pendente de apreciação as demais situações apontadas no Ofício IEPTB-CE, ID 6276121, encaminhado pelo Instituto.

Prosseguindo-se na leitura integral do referido documento, observa-se que constam outros pedidos de providência, referentes às serventias abaixo descritas:

1º Ofício da Comarca de Milagres/CE – atraso superior a 100 (cem) dias, envolvendo 13 (treze) títulos sem solução (Às fls. 8 a 13 do documento ID. 6276121).

1º Ofício da Comarca de Meruoca/CE – atraso superior a 102 (cento e dois) dias, envolvendo 101 (cento e um) títulos sem solução (Às fls. 14 a 21 do documento ID. 6276121).

Cartório Machado – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte/CE – atraso superior a 83 (oitenta e três) dias, envolvendo 3 (três) títulos sem solução (Às fls. 22 a 27 do documento ID. 6276121).

2º Ofício da Comarca de Jaguaretama/CE – atraso superior a 103 (cento e três) dias, envolvendo 28 (vinte e oito) títulos sem solução (Às fls. 28 a 33 do documento ID. 6276121).

1º Ofício da Comarca de Forquilha/CE – atraso superior a 47 (quarenta e sete) dias, envolvendo 9 (nove) títulos sem solução (Às fls. 34 a 39 do documento ID.



6276121).

Dante disso, impõe-se o ordenamento do curso do feito, a fim de possibilitar a análise dos demais pleitos formulados pelo IEPTB-CE, garantindo-se a adoção das medidas cabíveis em relação às serventias indicadas.

A persistência de atrasos dessa natureza, especialmente em quantidade expressiva e sem justificativa plausível, revela falha grave na gestão do serviço público delegado, comprometendo a eficiência e a confiança do cidadão e das instituições financeiras no sistema de protestos, o que, por sua vez, reflete diretamente na credibilidade do próprio Poder Judiciário.

Cumpre ressaltar que a atividade de protesto de títulos possui relevante função social e econômica, assegurando a segurança jurídica nas relações creditícias e contribuindo para a celeridade e efetividade das cobranças extrajudiciais. A demora excessiva no processamento dos títulos afronta não apenas o dever de eficiência mas também o princípio da continuidade do serviço público, o que demanda ação corretiva célere e rigorosa por parte desta Casa Censora.

Nos termos dos arts. 75 e 139, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (Resolução TJCE nº 03/2020), a competência para fiscalização administrativa dos Serviços Notariais e de Registro é do Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça.

De igual modo, a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento CGJ nº 04/2023) dispõe:

Art. 80. Havendo notícia sobre o descumprimento de dever ou de obrigação de fazer, de falta disciplinar, de má conduta, de prática irregular ou criminosa cometida por responsável por serventia extrajudicial, o Juiz Corregedor Permanente deverá apurar através do devido processo legal, aplicando as sanções de sua alcada, ou encaminhando o caso à autoridade competente.

Art. 81. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro tramitarão perante os Juízes Corregedores Permanentes a que os responsáveis pelos serviços notariais e de registros estiverem subordinados.

Nesse cenário, **considerando a gravidade dos fatos relatados, o expressivo número de títulos paralisados e o alcance sistêmico do problema, que ultrapassa as comarcas mencionadas e atinge potencialmente diversas unidades de protesto do Estado, impõe-se a adoção de medidas mais amplas e contundentes por parte desta Corregedoria-Geral**, não apenas no tocante à apuração individual das irregularidades, mas também na prevenção de novas ocorrências e no reforço da fiscalização periódica.

Dante do exposto, opino:

a) Pela notificação dos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de Milagres, Meruoca, Juazeiro do Norte, Jaguaretama e Forquilha, para que promovam a apuração dos fatos relatados, instaurando o respectivo procedimento



no Sistema Eletrônico de Informações – SEIADM, cabendo a estes informar a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, indicando o número do processo autuado.

- b) Pela expedição de Ofício Circular a todas as Serventias de Protesto do Estado do Ceará, orientando quanto à necessidade de observância dos prazos de processamento dos títulos encaminhados pelo IEPTB-CE, advertindo que o descumprimento reiterado implicará a determinação de apuração de responsabilidade disciplinar;
- c) Pela expedição de Ofício Circular aos Juízes Corregedores Permanentes de todas as Comarcas, para que verifiquem o cumprimento dos prazos de protesto pelas serventias sob sua jurisdição, adotando as providências cabíveis em caso de mora ou irregularidade;
- d) Pela remessa do expediente à Coordenadoria de Correções Extrajudiciais (COCEX), após o cumprimento das diligências acima, para fins de planilhamento e acompanhamento centralizado das informações;
- e) Pela intimação do IEPTB-CE, para que encaminhe relatório analítico atualizado contendo panorama geral de todas as serventias de protesto do Estado do Ceará, indicando eventuais atrasos e respectivos prazos, de modo a possibilitar o monitoramento contínuo e sistêmico desta Casa Censora sobre a regularidade do serviço de protesto.

À superior consideração.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

GUCIO CARVALHO COELHO

Juiz Corregedor Auxiliar

A2



Assinado eletronicamente por: GUCIO CARVALHO COELHO - 16/10/2025 08:23:42
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101608234250300000006291990>
Número do documento: 25101608234250300000006291990

Num. 6693390 - Pág. 3

Processo n. 0002047-07.2025.2.00.0806

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

Interessado(a): REQUERENTE: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IEPTB - SECCIONAL CEARÁ, THALYS SAVYO NUNES FREIRE

Interessado(a): REQUERIDO: 2º OFICIO REGISTRO IMOVEIS DA COMARCA DE SAO LUIS DO CURU- CNS 017772 - TJCE, GIL FRAGA

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seccional Ceará (IEPTB-CE), por meio do qual aponta irregularidades constantes em títulos encaminhados para comarcas do Estado do Ceará.

Compulsando estes autos, verifica-se determinação constante no Despacho de ID 6288951, no sentido de notificar o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de São Luís do Curu para instauração de procedimento de apuração.

Em resposta, o Juízo notificado apresentou manifestação (ID 6353904), por meio da qual comunica a autuação do procedimento sob o nº 8500032-19.2025.8.06.0177.

Empós, por meio da Informação nº 1103/2025 (ID 6589733), os autos foram encaminhados ao Juiz Corregedor Auxiliar designado para matéria extrajudicial. Dr. Gúcio Carvalho Coelho, sendo exarado o Parecer nº 2054/2025-GAB5/CGJCE, no seguinte sentido:

“(…)

Verifica-se, contudo, que o exame inicial limitou-se à análise do pleito atinente ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís do Curu/CE, restando pendente de apreciação as demais situações apontadas no Ofício IEPTB-CE, ID 6276121, encaminhado pelo Instituto.

Prosseguindo-se na leitura integral do referido documento, observa-se que constam outros pedidos de providência, referentes às serventias abaixo descritas:

1º Ofício da Comarca de Milagres/CE – atraso superior a 100 (cem) dias, envolvendo 13 (treze) títulos sem solução (Às fls. 8 a 13 do documento ID. 6276121).

1º Ofício da Comarca de Meruoca/CE – atraso superior a 102 (cento e dois) dias, envolvendo 101 (cento e um) títulos sem solução (Às fls. 14 a 21 do documento ID. 6276121).



Cartório Machado – 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte/CE – atraso superior a 83 (oitenta e três) dias, envolvendo 3 (três) títulos sem solução (Às fls. 22 a 27 do documento ID. 6276121).

2º Ofício da Comarca de Jaguaretama/CE – atraso superior a 103 (cento e três) dias, envolvendo 28 (vinte e oito) títulos sem solução (Às fls. 28 a 33 do documento ID. 6276121).

1º Ofício da Comarca de Forquilha/CE – atraso superior a 47 (quarenta e sete) dias, envolvendo 9 (nove) títulos sem solução (Às fls. 34 a 39 do documento ID. 6276121).

Diante disso, impõe-se o ordenamento do curso do feito, a fim de possibilitar a análise dos demais pleitos formulados pelo IEPTB-CE, garantindo-se a adoção das medidas cabíveis em relação às serventias indicadas.

A persistência de atrasos dessa natureza, especialmente em quantidade expressiva e sem justificativa plausível, revela falha grave na gestão do serviço público delegado, comprometendo a eficiência e a confiança do cidadão e das instituições financeiras no sistema de protestos, o que, por sua vez, reflete diretamente na credibilidade do próprio Poder Judiciário.

Cumpre ressaltar que a atividade de protesto de títulos possui relevante função social e econômica, assegurando a segurança jurídica nas relações creditícias e contribuindo para a celeridade e efetividade das cobranças extrajudiciais. A demora excessiva no processamento dos títulos afronta não apenas o dever de eficiência mas também o princípio da continuidade do serviço público, o que demanda ação corretiva célere e rigorosa por parte desta Casa Censora.

Nos termos dos arts. 75 e 139, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará (Resolução TJCE nº 03/2020), a competência para fiscalização administrativa dos Serviços Notariais e de Registro é do Juiz Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça.

De igual modo, a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento CGJ nº 04/2023) dispõe:

Art. 80. Havendo notícia sobre o descumprimento de dever ou de obrigação de fazer, de falta disciplinar, de má conduta, de prática irregular ou criminosa cometida por responsável por serventia extrajudicial, o Juiz Corregedor Permanente deverá apurar através do devido processo legal, aplicando as sanções de sua alcada, ou encaminhando o caso à autoridade competente.

Art. 81. Os pedidos de providências, as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos serviços notariais e de registro tramitarão perante os Juízes Corregedores Permanentes a que os responsáveis pelos serviços notariais e de registros estiverem subordinados.

Nesse cenário, **considerando a gravidade dos fatos relatados, o expressivo número de títulos paralisados e o alcance sistêmico do problema, que ultrapassa as comarcas mencionadas e atinge potencialmente diversas unidades de protesto do Estado, impõe-se a adoção de medidas mais amplas e contundentes por parte desta Corregedoria-Geral,** não apenas no tocante à apuração individual das irregularidades, mas também na prevenção de novas ocorrências e no reforço da fiscalização periódica.



Dante do exposto, opino:

- a) Pela notificação dos Juízos Corregedores Permanentes das Comarcas de Milagres, Meruoca, Juazeiro do Norte, Jaguaretama e Forquilha, para que promovam a apuração dos fatos relatados, instaurando o respectivo procedimento no Sistema Eletrônico de Informações – SEIADM, cabendo a estes informar a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, indicando o número do processo autuado.
- b) Pela expedição de Ofício Circular a todas as Serventias de Protesto do Estado do Ceará, orientando quanto à necessidade de observância dos prazos de processamento dos títulos encaminhados pelo IEPTB-CE, advertindo que o descumprimento reiterado implicará a determinação de apuração de responsabilidade disciplinar;
- c) Pela expedição de Ofício Circular aos Juízes Corregedores Permanentes de todas as Comarcas, para que verifiquem o cumprimento dos prazos de protesto pelas serventias sob sua jurisdição, adotando as providências cabíveis em caso de mora ou irregularidade;
- d) Pela remessa do expediente à Coordenadoria de Correções Extrajudiciais (COCEX), após o cumprimento das diligências acima, para fins de planilhamento e acompanhamento centralizado das informações;
- e) Pela intimação do IEPTB-CE, para que encaminhe relatório analítico atualizado contendo panorama geral de todas as serventias de protesto do Estado do Ceará, indicando eventuais atrasos e respectivos prazos, de modo a possibilitar o monitoramento contínuo e sistêmico desta Casa Censora sobre a regularidade do serviço de protesto”.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o exposto, acolho o parecer correicional supratranscrito, cujos fundamentos incorporo ao presente decisório, ao passo que determino:

- a) A notificação dos Juízos Corregedores Permanentes das Comarcas de Milagres, Meruoca, Juazeiro do Norte, Jaguaretama e Forquilha, para, no prazo de 15 (quinze) dias, autuar procedimento de apuração dos fatos narrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEIADM), devendo indicar o número do respectivo processo instaurado;
- b) A expedição de Ofício Circular direcionado a todas as Serventias de Protesto do Estado, a fim de orientar quanto a necessidade de observância dos prazos de processamento dos títulos encaminhados pelo IEPTB-CE, advertindo que o descumprimento implicará apuração de responsabilidade disciplinar;
- c) A expedição de Ofício Circular dirigido aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará para verificarem o cumprimento dos prazos de protesto pelas serventias sob sua jurisdição, devendo, em caso de mora ou irregularidade, adotar as providências cabíveis;
- d) A intimação do IEPTB-CE, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório analítico atualizado, o qual deverá conter panorama de todas as serventias de protesto do Estado do Ceará, indicando eventuais atrasos e respectivos prazos, a fim de possibilitar o monitoramento sobre a regularidade do serviço de protesto.



Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça

CGJ05L/03



9

Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 24/10/2025 17:08:54
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102417085397300000006348727>
Número do documento: 25102417085397300000006348727

Num. 6753729 - Pág. 4